



PROCESSO Nº : 2019000745
INTERESSADO : DEPUTADOS TALLES BARRETO, MAJOR ARAÚJO
OUTROS
ASSUNTO : Altera a artigo 111 da Constituição Estadual, no que trata da execução obrigatória da programação orçamentária que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional de autoria do Deputado Talles Barreto e outros, visando alterar o art. 111 da Constituição Estadual, para, fundamentalmente, restaurar o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do orçamento impositivo.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposta obteve relatório favorável do ilustre Deputado Henrique Arantes, que apresentou emendas à proposta, razão pela qual solicitei vista dos autos.

Nesta oportunidade, tendo em vista a relevância da matéria para o fortalecimento do Poder Legislativo e visando o seu aperfeiçoamento apresento a emenda abaixo:

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 111 da Constituição Estadual, alterado pelo art. 1º da presente proposta de emenda à Constituição, fica acrescido do seguinte parágrafo, com a renumeração dos subsequentes, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Art. 111

§ 11. A execução orçamentária obrigatória de que trata o § 10 será realizada no primeiro semestre do exercício financeiro.

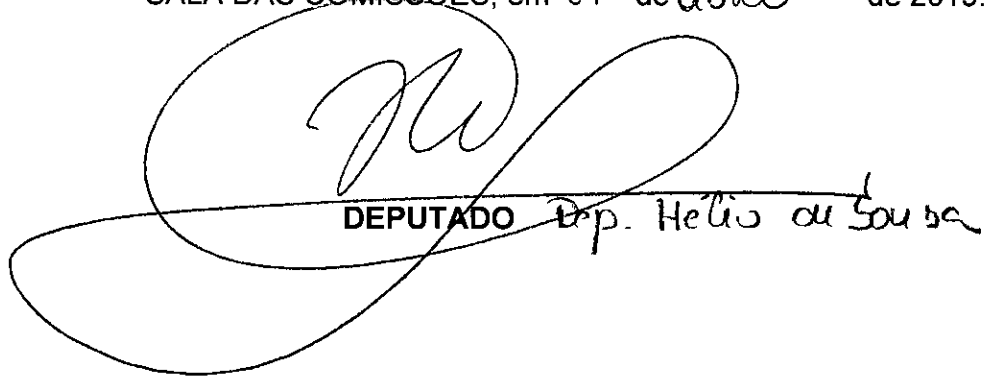
.....(NR)” .



JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem a finalidade de alterar a proposta de emenda à constituição para que a execução orçamentária obrigatória que prevê que seja realizada, no primeiro semestre do exercício financeiro a que se referir. Dessa forma, garante-se a execução tempestiva das emendas impositivas apresentadas ao orçamento anual.

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação do relatório. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de abril de 2019.


DEPUTADO Dep. Helio de Sousa